



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PUBLICO com publicação no JOUE N.º 20202100284

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS E MÁSCARAS COMUNITÁRIAS REUTILIZÁVEIS PARA AS UNIDADES ORGÂNICAS DO
IEFP, IP



SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a aquisição de máscaras cirúrgicas e máscaras comunitárias reutilizáveis para as unidades orgânicas do IEFP, IP a nível nacional, sendo adotado o procedimento de Concurso Público com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP, que será dividido nos seguintes lotes:

- Lote 1 – Aquisição de Máscaras de Cirúrgicas e Proteção Individual, Classificação: Tipo II de acordo com a EN 14683:2019.
- Lote 2 – Aquisição de Máscaras Comunitárias Reutilizáveis para adulto Nível 2 – Modelo A de acordo com a Ficha Técnica Máscara Comunitária Reutilizável Nível 2 Modelo A do CITEVE.

Artigo 2º

Entidade pública contraente

A entidade pública contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, sito na Rua de Xabregas, n.º 52 – 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 21 580 30 00, fax 21 580 36 17 e com o endereço eletrónico pg-af@iefp.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, n.º 1378/2020/NACD de 08/07/2020, exarada na informação n.º 96836/2020/PG-AF no uso da competência da entidade adquirente para autorização de despesa, nos termos do disposto no artigo 36º do CCP, conjugado com o artigo 38º da Lei Quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro).

Artigo 4º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.



Artigo 5º
Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

Artigo 6º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a modalidade de avaliação do mais baixo preço, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, por lote.
2. Em caso de empate será privilegiada a proposta com o menor prazo de entrega no Lote 1;
3. Caso se mantenha o empate será realizado um sorteio, pelo júri, na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual deverá ser redigida ata a assinar por todos os intervenientes
4. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação;

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 7º
Condições de Participação

1. A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento “Concurso Público n.º 20202100284”, a ser efetuada através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.



Artigo 8º

Documentos da proposta

1. Documento Europeu Único de Contratação Pública **[DEUCP]** eletrónico. Deverá ser utilizado o ficheiro de nome ***espd-request.xml***, disponibilizado em plataforma, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, depois de carregado através do seguinte link <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome> - **Anexo I - DEUCP -do Programa de Concurso.**
2. Poderão ser consultadas as questões pertinentes, relativamente a esta questão, através do link a seguir indicado: http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/FAQ_DEUCP.pdf
3. Qualquer dúvida relacionada com a utilização do DEUCP deve ser dirigida a espd@impic.pt

Artigo 9º

Prazo da entrega da proposta eletrónica

1. A data limite de entrega das propostas é de 33 dias e termina às 17h do dia **11/08/2020**, a contar da data de publicação em Diário da República.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.



Artigo 11º

Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento e/ou erros e omissões ao Caderno de Encargos, detetados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao dia **20/07/2020**.
3. Os esclarecimentos são prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao dia **31/07/2020** inclusive.
4. Os erros e omissões ao Caderno de Encargos, detetados, devem ser objeto de análise pelo órgão competente para a decisão de contratar até **31/07/2020**, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do CCP.

Artigo 12º

Condições e elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta, elaborada em conformidade com o modelo disponível da plataforma eletrónica www.acingov.pt deve ser redigida em língua portuguesa.
3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos **(DEUCP)**, elaborada em conformidade com o modelo constante do art.º 8 ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante;
 - d) Prazo de entrega por lote;
 - e) Preço unitário e total por lote, conforme indicado nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.
 - f) Documento comprovativo, por lote, da certificação das máscaras a concurso.
 - g) Instruções de uso, identificação de condições de conservação e limpeza e limitações ao uso.
 - h) Condições de Pagamento;
 - i) Prazo de validade da proposta;
 - j) Data e Assinaturas.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
5. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA.



6. Os preços constantes da proposta, em caso de divergência, prevalecem os indicados por extenso, sobre os indicados em algarismos.
7. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
8. A declaração referida na alínea c) do n.º 3 do presente artigo deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
9. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea c) do n.º 3 do presente artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
10. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
11. A falta de indicação do prazo de validade da proposta e do prazo necessário ao início da entrega das máscaras implica a aceitação do disposto no artigo 65º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e do art.º 25º do Caderno de Encargos.

Artigo 13º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao Caderno de Encargos e/ou ao Programa de Concurso.

Artigo 14º

Prazo de Manutenção das Propostas

O Concorrente fica obrigado a manter a Proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 15º

Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas conforme critério de adjudicação definição no artigo 6º do presente programa.



2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto do artigo 13.º, do presente Programa de Concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, nos casos em que é fixado um preço base, definido nos termos do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
 - h) Que não cumpram os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 6º do presente programa de concurso.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 16º

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.



Artigo 17º
Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 6º do presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o artigo 18º do presente Programa de Concurso.

Artigo 18º
Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 19º
Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 20º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, conforme artigo 14º do presente programa de concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21º do presente programa de concurso;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 24.º a 26.º do presente programa de concurso, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Remeter a minuta do contrato para aceitação ao adjudicatário de acordo com os artigos 27º e 28º do presente Programa de Concurso
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 21º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55º do CCP, Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. Quando se verificar o previsto no nº 2 do Artigo 86º do CCP, na sua atual redação (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa de Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no nº anterior, se verificar que as aí situações previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no nº 3 do Artigo 86º do CCP, na sua atual redação.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt.
5. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico pg-af@iefp.pt de acordo com o disposto no nº 2 do Artigo 83º do CCP, na sua atual redação.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 22º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se:
 - a) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado da audiência prévia prevista no número 2 do artigo anterior;
 - b) No prazo fixado para realização da audiência prévia prevista no número 2 do presente Artigo, o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no número 1 do presente artigo;
 - c) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto nº 3 do Artigo 86º do CCP, na sua atual redação.
2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas nos números 2 e 8 do Artigo 81º do CCP.

Artigo 23º

Causas de não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se tenha apresentado ou nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;



- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
 3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

CAUÇÕES

Artigo 24º

Função e valor da Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.
2. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação do ato de adjudicação, devendo comprovar essa prestação.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Adjudicatário.

Artigo 25º

Liberação de Caução Prestada para Garantir Obrigações

No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.



Artigo 26º
Modos de Prestação

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. O programa do procedimento contém os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
5. Se a caução for prestada mediante garantia bancária, o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, o programa de procedimento pode exigir a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
9. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com um dos modelos constantes dos Anexos IV e V ao presente programa de concurso e que dele fazem parte integrante.



SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 27º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28º

Reclamações contra a minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 29º

Notificação de Ajustamento ao Contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 30º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando for devida, nos termos do n.º 4 do artigo 26º do presente Programa de Concurso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.



SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

Dever de Colaboração

1. O IEFP, I.P. pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 32º

Sigilo

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e fatos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a presente aquisição.

Artigo 33º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 34º

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário a relativas à celebração do contrato.

Artigo 35º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

ANEXO I

Anexo II**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de {1}... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada {2} não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados {3}] os documentos comprovativos de que a sua representada {4} não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura {5}].

{1} Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

{2} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

{3} Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

{4} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

{5} Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III



= MODELO A =

GUIA DE DEPÓSITO

Eur.: __, __ €

Vai **(1)**, residente (ou com escritório) em, na
depositar no (a) (sede, filial, agência ou delegação) do Banco, a quantia de Eur.
....., € (por extenso)..... (em dinheiro ou representada por)..... como
caução exigida para o **Concurso Público n.º 2020210EE..** para a Aquisição de mobiliário para E., do Instituto **do
Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)**, para efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 90.º do Decreto - Lei n.º
18/2008 de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem do Instituto do Emprego e Formação Profissional, a quem
deve ser remetido o respetivo documento.

Lisboa, ... de de 2020

Assinatura

.....

Identificação do Adjudicatário



ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro – caução para garantia das obrigações do adjudicatário (artigo 88º e 89 do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro)

Garantia bancária/seguro caução nº...

O ¹, pessoa coletiva número com sede em, matriculado/a na Conservatória de Registo Comercial de, sob o número, com o capital social de € (valor por extenso), e sede na vem, por este meio e a pedido de ², pessoa coletiva número, matriculada na Conservatória do Registo comercial de sob o número, com o capital social de € (valor por extenso), e sede na, adiante designada por Cliente, prestar de forma irrevogável e incondicional ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, pessoa Coletiva número 501442600, com sede na, adiante designada por Beneficiária, uma garantia Bancária/seguro-caução³ no montante de€ (valor por extenso), à primeira solicitação, nos termos seguintes :

1. A presente garantia destina-se a caucionar o bom e regular cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cliente de fornecimentos do mobiliário feitos à Beneficiária, por força da adjudicação de ⁵ ao abrigo do procedimento por Concurso Publico 20202100__.
2. A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação, excluído o IVA, acima mencionada.
3. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros⁶ obriga-se a pagar à Beneficiária, mediante simples interpelação escrita desta, enviada por carta registada com aviso de receção ou por fax, toda e qualquer quantia que lhe seja devida pela Cliente até ao valor acima referido.
4. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros⁶ obriga-se a pagar perante a Beneficiária, principal pagador de todas as quantias que possam ser devidas ao abrigo da presente garantia e declara renunciar a todos os meios de defesa próprios ou que possam competir à Cliente e que, de algum modo, possam obstar à execução desta garantia.
5. O Banco/Companhia de Seguros⁶ não poderá recusar, sob qualquer alegação, o pagamento de qualquer quantia reclamada pela Beneficiária ao abrigo desta garantia, designadamente, o Banco/Companhia de Seguros⁶ não poderá alegar não se encontrar demonstrado o incumprimento total ou parcial da Cliente. Os pagamentos deverão, assim, ser efetuados pelo Banco/Companhia de Seguros⁶ sem qualquer reserva, restrição ou condição, devendo tão só os Beneficiários invocar a presente garantia e indicar a quantia a pagar.
6. Qualquer pagamento a realizar ao abrigo da presente garantia deverá ser efetuado através de transferência para a conta bancária que a Beneficiária indicar para o efeito aquando da reclamação apresentada, devendo essa conta ser creditada dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se sigam à reclamação, sem o que serão devidos pelo Banco/Companhia de Seguros⁶ juros moratórios, até efetivo e integral pagamento, à taxa supletiva legal que estiver em vigor.



7. Todas as quantias reclamadas ao abrigo da presente garantia deverão ser pagas, líquidas de quaisquer comissões, taxas ou impostos de qualquer tipo.
8. A presente Garantia/seguro-caução⁷ é irrevogável e é válida até comunicação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional da extinção das obrigações contratuais assumidas.
9. Para todas as questões emergentes desta garantia será competente o Foro da Comarca de Lisboa.

Lisboa, ... de de 2020

¹ Identificação completa da instituição garante.

² Identificação completa do adjudicatário

³ Eliminar o que não interessa

⁴ Eliminar o que não interessa

⁵ Indicar o objeto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».

⁶ Eliminar o que não interessa.

⁷ Eliminar o que não interessa